



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 05/10/2023
Severino B. de S. Sales
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Autoriza o Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 e Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 85.115,53 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado do Pernambuco, no uso da atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Pernambuco, Constituição Federal de 1998 e Lei Federal nº 4320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica incluído o seguinte programa na Lei Municipal nº 548/2021 que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2023 (Lei 577/2022) e na Lei Orçamentária Anual Exercício 2023 (Lei 587/2022) conforme segue abaixo:

21.300 – Secretaria de Cultura

13.392.1302.2.108 - Apoio e Financiamento à Cultura LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica..... R\$ 5.175,02

33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas R\$ 55.401,70

Recurso Fonte: 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

33.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas R\$ 24.538,81

Recurso Fonte: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Total..... R\$ 85.115,53

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 85.115,53 (oitenta e cinco mil cento e quinze reais e cinquenta e três centavos), para execução no presente ano financeiro.



Câmara Municipal de Vertente do Lério
Aprovado em 05/10/2023
Severino F. de S. Silva
Presidente

MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Para o atendimento do crédito determinado no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a utilização do recurso oriundos de:

- a) de superávit financeiro, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de setembro de 2023

RENATO LIMA DE SALES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei de nº 009/2023.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

O Poder Executivo do Município de Vertente do Lério, através do Prefeito Constitucional, RENATO LIMA DE SALES, tem a honra de submeter à análise do Poder legislativo do Município de Vertente do Lério, na pessoa da Exma. Presidente da Câmara Municipal e demais ilustres Vereadores que fazem parte do Poder Legislativo este Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei tem por objeto a **inclusão no Plano Plurianual (2022 a 2025), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e na Lei Orçamentária Anual 2023 e Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente no montante de R\$ 85.115,53 e dá outras providências**, para que a gestão do Poder Executivo do Município de Vertente do Lério possa executar os Recursos oriundos da Lei Federal Complementar de nº 195, de 08 de Julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto Federal de nº 11.525 de 11 de Maio de 2023 com finalidade de Fomentar o Segmento Artístico e Cultural na forma prevista na Lei, com isso poder apoiar os trabalhadores e trabalhadoras do segmento Artístico e Cultural no Município de Vertente do Lério.

Em observância ao que Dispõe a Lei Federal de nº 195 de 08 de Julho de 2022, sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

O valor do recurso que será recebido pela gestão municipal já está previsto pela Lei Federal de nº 195 e suas respectivas destinações.

Para executar os recursos da Lei Federal de nº 195, conforme previsto, o Poder Executivo Municipal realizou encontros e espaços de diálogo com os segmentos artísticos e culturais do Município, após a regulamentação dos recursos ora aqui apresentados a esta casa legislativa, a Gestão do Poder Executivo Municipal fará a Publicação dos Editais, para que os Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura possam realizar suas inscrições e assim ser contemplados.

Os recursos da Lei Federal de nº 195, serão depositados em conta corrente específica, criada pelo Governo Federal no Banco do Brasil, após o envio e aprovação do Plano de Ação ao Ministério da Cultura, através da Plataforma do Governo Federal (transferegov.br)

O montante dos recursos que coube ao Município de Vertente do Lério foi definido pela Lei Federal de nº 195, com base em dois critérios a saber: População e o percentual de participação no FPM.

As ações, objetivos e metas foram definidas de forma conjunta pela Gestão do Poder Executivo Municipal, juntamente com os trabalhadores e trabalhadoras dos diversos segmentos artísticos e culturais. Todos os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária para conta dos inscritos/contemplados nos editais, não sendo permitido pagamento em espécie ou cheque.

O acesso aos recursos ficará restrito aos trabalhadores e trabalhadoras que fazem parte do segmento artístico e cultural, através de editais, chamadas públicas e contratações diretas que poderão contemplar pessoas físicas e/ou jurídicas, seno retidos os impostos devidos em cada operação.

Todos os pagamentos aos contemplados (inscritos/classificados), deverão ser realizados em conta corrente do titular que realizar a inscrição até o dia 31 de dezembro de 2023.

Queremos destacar a necessidade e urgência para que ocorra a regulamentação orçamentária dos Recursos da Lei Federal de nº 195, por conta de alguns aspectos a destacar:



MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

- a) O segmento da cultura possui escassez histórica de recursos disponíveis para esta pasta;
- b) Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura precisam que este recurso seja regulamentado o quanto antes para que o Poder Executivo Municipal possa vir a realizar a publicação dos editais;
- c) O Município de Vertente do Lério conforme prevê a Lei Federal de nº 195, para ter os recursos regulamentados no orçamento para conseguir executar as ações previstas pelo Plano de Ação enviado ao Governo federal, precisa ter os recursos devidamente regulamentados;

Este Projeto de Lei ao ser analisado e aprovado pela soberana vontade dos Senhores Membros desta Casa do Legislativo Municipal de Vertente do Lério, será de grande importância, pois os recursos ora apresentados neste Projeto de Lei serão totalmente voltados ao fortalecimento da Cultura enquanto uma Política Pública contínua, destinada a população através das ações desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras do segmento artístico e cultural.

Ao submeter este Projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos do compromisso e a sensibilidade dos Senhores Vereadores e Vereadora para com as demandas e necessidades que passam a população do Município de Vertente do Lério e em particular os membros do segmento artístico e cultural, dando a devida prioridade para viabilizar à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023


RENATO LIMA DE SALES
Prefeito Municipal